



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PARECER TÉCNICO**

Por solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Muaná, esta comissão Permanente de Licitação discorre sobre a Contratação do Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, compatível com as orientações e resoluções do TCM/PA, para Prefeitura Municipal de Muaná.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório.

Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº8666/1993.

As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação.

Conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de "dispensa de licitação" (Art. 24) e "inexigibilidade de licitação" (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresas para Contratação do Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, se assim considerarmos a sua atividade com "Serviços Técnicos Profissionais Especializados", pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

*Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

*II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços técnicos de software, estão enquadradas no Inciso III do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

*Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

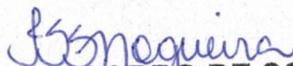


**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No caso específico da empresa a ser contratada ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME, CNPJ: 23.792.525/0001-02, a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de profissionais comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, considerando que o sistema armazena informações sigilosas.

Tento por justificativas as explicações e citações acima, no intuito de atender a referida solicitação para contratação de empresa especializada para Contratação do Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25 inciso II e 13 inciso III da Lei nº 8.666/1993, a empresa ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME, CNPJ: 23.792.525/0001-02, sediada na Avenida Senador Lemos, nº 791, Bairro: Umarizal - Belém/PA, neste ato representada pela senhor Sra. ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA, CPF: 968.919.802-59 e RG 4303478 SSP/PA.

Muaná/PA, 21 de Fevereiro de 2020.

  
**IRACEMA DO SOCORRO DE SOUZA NOGUEIRA**  
PRESIDENTE DA CPL